

LEI N° 340/2010
DE: 02 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar seu maquinário na prestação de serviços de terraplenagem, acessos vicinais, construção de tanques para piscicultura e outros necessários para instalação de indústrias no município bem como para os pequenos produtores rurais e assentados e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar seu maquinário na prestação de serviços de terraplenagem, acessos vicinais, construção de tanques para piscicultura e outros necessários para beneficiar os pequenos produtores rurais e assentados, bem como indústrias que se instalarem em seu perímetro urbano e/ou distrito industrial.

Artigo 2º - O Município deverá formar e manter atualizado na Secretaria de Agricultura um cadastro de todos os pequenos produtores para efeito de benefício desta Lei.

Artigo 3º - O Município fornecerá o maquinário com os operadores e em contrapartida os beneficiados fornecerão o combustível necessário e alimentação dos operadores durante a realização dos serviços.

Parágrafo Único: A solicitação do maquinário deve ser formalizada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos que determinará a realização do serviço conforme ordem de solicitação e cadastro dos pequenos produtores.

Artigo 4º - Os maquinários e respectivos operadores desempenharão os serviços em horário e dias normais de trabalho, dando prioridade aos serviços de interesse do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JUNHO DE 2010.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**